



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## PORTARIA Nº. 551, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, incisos VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia, e suas posteriores alterações;

**Considerando**, ainda, a necessidade do controle e fiscalização na execução das obras de engenharia realizadas pela administração direta do Município, **RESOLVE**,

**Art. 1º** A emissão da Ordem de Serviço para a execução de obras e serviços de engenharia contratadas pelo Município de Paraisópolis, a conferência dos serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecido no cronograma físico-financeiro, bem como a elaboração de documento escrito autorizando a liberação do pagamento a ser feito à empresa será de competência da Superintendência de Engenharia e Projetos, corroborado pela empresa Volpi Consultoria.

**Parágrafo único.** O Serviço de Licitações, após a finalização do processo licitatório e a assinatura do competente contrato, enviará cópia do mesmo à Superintendência de Engenharia e Projeto, bem como à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada por esta Portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** A empresa contratada pelo Município de Paraisópolis para a execução de obras e serviços de engenharia, preliminarmente à apresentação da Nota Fiscal, deverá encaminhar o Boletim de Medição para análise e conferência pela Superintendência de Engenharia e Projetos e, após a aprovação da mesma, apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços.

**Art. 3º** Ficam designados **Leonardo Rangel Gomes dos Santos**, **Vítor Rodrigues Neto** e **Antônio Luiz Cintra Ribeiro**, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos firmados pelo Município de Paraisópolis no que concerne a obras e serviços de engenharia.

**Art. 4º** A Comissão a que se refere o art. 3º deverá exigir da empresa contratada, quando da apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços de obras e serviços de engenharia para recebimento da 1ª parcela, os seguintes documentos:

- Boletim de Medição conforme modelo a ser apresentado;
- Comprovante de registro da obra no CREA;
- Comprovante de registro da obra no INSS;
- Pagamento da ART, referente à execução da obra;
- Relação dos funcionários contratados pela empresa que irão trabalhar na obra, com a comprovação do competente registro dos mesmos, através de cópia das CTPS's e das Fichas de Registro de Empregados (FRE);
- Cópia do Diário de Obra referente ao período compreendido na Nota Fiscal;

**§1º** O Boletim de Medição, numerado sequencialmente, as cópias do Diário de Obras e a relação dos funcionários contratados deverão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

acompanhar as Notas Fiscais de prestação de serviços para o recebimento de todas as parcelas de pagamento.

**§2º** A comissão ficará responsável pela execução de relatório fotográfico de todas as etapas da obra: antes da execução, durante e após a conclusão mesma.

**§3º** Deverão ser realizadas visitas pela Comissão à obra, a fim de proceder à verificação dos funcionários contratados pela empresa que estão laborando no local.

**Art. 5º** Caberá, ainda, à comissão designada no art. 3º o recebimento das obras e serviços de engenharia, com a emissão dos documentos abaixo descritos:

- Termo de Entrega/Aceitação Provisória da Obra, emitido quando a empresa declarar como finda a execução da mesma;
- Termo de Entrega/Aceitação Definitiva da Obra, emitido após a conferência, pela Comissão, de que a sua execução cumpriu o previsto no contrato, devendo a contratada, neste ato, apresentar as respectivas baixas da obra no INSS e no CREA;
- Laudo Técnico da Obra;

**Art. 6º** Ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, cabe a fiscalização das empresas quanto às responsabilidades contratuais, referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, antes de qualquer pagamento à contratada, com a anexação à Nota Fiscal de prestação de serviços dos seguintes documentos:

- comprovação de recolhimento do INSS (GPS) dos empregados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- comprovação de recolhimento do FGTS, com a relação de funcionários da GFIP;
- cópias dos recibos de salário dos empregados

**Parágrafo único:** O Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, deverá proceder à análise comparativa dos documentos entregues, principalmente entre a relação de empregados designados pela empresa para a obra contratada, os quais deverão ter seus nomes contidos na GFIP e Relação de Empregados - RE, apresentados mensalmente pela empresa.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2018.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 509, de 06 de dezembro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 11 de março de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Portaria nº. 551, de 11/03/2019 foi publicada na data de 11/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão